



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Av. Prudente de Moraes, 2410, - Bairro Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022-545
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.cbm.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08810303.000688/2025-93

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **04 (quatro) Lanças Extintoras de Combate a Incêndios Elétricos - LECIE, fabricada pela empresa Murer Lam e 04 (quatro) Ponta projetada para perfurar painéis, pisos ou compartimentos de baterias**, com vistas a atender à demanda operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte (CBMRN) no enfrentamento de incêndios em veículos elétricos e baterias de íons de lítio.

1.2. Descrição detalhada:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lança Extintora de Combate a Incêndios Elétricos - LECIE Cabeçote da Lança MURER 2.0 Tubo de extensão 500 mm Tubo de extensão 250 mm Bico de impacto otimizado Redutor de pressão elétrica Chave de acoplamento mini UNISEK ABCD Mangueira de pressão sintética fluorescente amarela, D 25, comprimento 15 m Adaptador de transição C-D Válvula de bloqueio de mangueira tamanho C com registro de esfera Disco de retenção para tamanho C Grampos de mola, faixa de aperto 25-30 mm Grampos de mola, faixa de aperto 35-40 mm Chave de boca dupla 24x27 Fita de velcro para conjunto de mangueiras, comprimento 700 mm, azul Caixa Zarges Eurobox 6 com tampa (CxLxA) 800x600x410 mm Ponta projetada para perfurar painéis, pisos ou compartimentos de baterias. Bico de impacto otimizado. Ponta em aço inoxidável endurecido, cônico, com alta resistência mecânica (≥ 500 N/mm²) e térmica ($\geq 650^{\circ}\text{C}$). Descrição Técnica, a inovação se baseia em três pilares: 1 Estrutura da Lança • Tubo linear de aço inoxidável endurecido, cônico na extremidade, com alta resistência mecânica (≥ 500 N/mm²) e térmica ($\geq 650^{\circ}\text{C}$). • Ponta projetada para perfurar painéis, pisos ou compartimentos de baterias. • Seção tubular com revestimento isolante de tensão (≥ 1000 V), garantindo segurança ao operador. 2 Suporte de Posição • Dispositivo que permite que a lança seja mantida em operação lateralmente por um bombeiro auxiliar, enquanto outro operador crava a lança. • Distância entre 60° e 90° em relação ao solo, garantindo ergonomia e segurança. • Pode ser fixo ou removível, com possibilidade de extensão telescópica para maior afastamento dos bombeiros da fonte de calor. • Construído em ligas de alumínio (AlCuMgPb), leves, resistentes e anticorrosivas, com revestimento de PVC isolante. 3 Sistema de Acoplamento • Mecanismo de fixação mecânica (braçadeira bipartida em forma de "C") que garante firmeza, segurança e fácil montagem/desmontagem, mesmo em ambientes com fumaça ou baixa visibilidade. • Inclui parafuso de fixação com proteção contra perda (corrente de segurança).	4	---	UNIDADE	R\$ 89.990,00	R\$ 359.960,00
2	Ponta projetada para perfurar painéis, pisos ou compartimentos de baterias. Bico de impacto otimizado. Ponta em aço inoxidável endurecido, cônico, com alta resistência mecânica (≥ 500 N/mm²) e térmica ($\geq 650^{\circ}\text{C}$).	4	---	UNIDADE	R\$ 8.790,00	R\$ 35.160,00
Valor Total						R\$ 395.120,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de Março de 2023.

1.4. O Valor de R\$ 395.120,00 (trezentos e noventa e cinco mil, cento e vinte reais) foi obtido mediante valor apresentada no site pela **MURER LAM**, portadora do CNPJ: 61.624156/0001-38 (SEI nº 37404519).

1.5. O prazo de vigência da contratação terá seu início com confirmação de recebimento, pela contratada, da Autorização de Execução de Serviço, com

eficácia legal a partir da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado (DOE), com término na entrega do objeto pactuado por se tratar de fornecimento único e não contínuo, resolvendo a necessidade que deu azo ao contrato, sem prejuízo das obrigações da contratada em relação a garantia dos objetos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. Da análise das formas de aquisição possíveis, foram avaliadas alternativas como realização de licitação própria, adesão a ata de registro de preços e contratação por inexigibilidade, sendo esta última escolhida como a forma mais adequada e vantajosa para a Administração, considerando os seguintes fatores:

2.2. A contratação por inexigibilidade justifica-se pela singularidade do objeto, uma vez que a lança Murer LAM se apresenta como equipamento exclusivo, com características técnicas específicas que não encontram equivalência no mercado nacional, especialmente no que tange à operação em incêndios de veículos elétricos e em locais de difícil acesso, garantindo segurança, eficiência e proteção dos operadores;

2.3. A contratação da lança Murer LAM ocorrerá de forma direta, em virtude de sua **singularidade técnica e exclusividade de fornecimento**. A empresa fornecedora apresentou carta de exclusividade anexo ao processo, demonstrando que é a única detentora do direito de comercializar o equipamento no território nacional, o que inviabiliza a realização de licitação por concorrência. Dessa forma, a contratação por inexigibilidade é legalmente justificada e garante à corporação o fornecimento de um equipamento essencial para o atendimento das operações críticas do CBMRN.

2.4. Verificou-se que outras soluções, como o sistema Rosenbauer BEST, embora tecnicamente avançadas, não oferecem a mesma compactação, simplicidade operacional, rapidez de emprego e versatilidade exigidas nas ocorrências atendidas pelo CBMRN, tornando a Murer LAM a única opção capaz de atender integralmente às demandas operacionais;

2.5. O valor estimado da contratação reforça a vantagem econômica da aquisição direta, considerando o custo-benefício do equipamento frente à sua singularidade, durabilidade, garantia e suporte técnico;

2.6. Dessa forma, opta-se pela contratação direta por inexigibilidade da lança Murer LAM, em conformidade com a legislação vigente (art. 25 da Lei nº 14.133/2021), como meio mais adequado para garantir a pronta disponibilização de equipamento essencial ao desempenho das atividades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, promovendo eficiência, segurança e racionalização de recursos públicos.

3. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação encontra-se alinhada com **Plano Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte**, com base na Perspectiva, Objetivo Estratégico e iniciativa Estratégica abaixo:

3.1.1. **Perspectiva 8.2:** Gestão Institucional

3.1.2. **Objetivo Estratégico 6:** Estruturar e modernizar os recursos materiais da Corporação

3.1.3. **Iniciativa Estratégica 33:** Realizar a aquisição de equipamentos, materiais e insumos para atividade operacional e administrativa, de acordo com o que há de melhor no mercado;

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA 2025), conforme detalhamento a seguir:

3.2.1. **ID PCA no PNCP: 04994771000100-0-000001/2025**

3.2.1.1. Data de publicação no PNCP: 05/06/2024

3.2.1.2. Id do item no PCA: 237; 628.

3.2.1.3. Classe/Grupo: 5180; 4210.

3.2.1.4. Identificador da futura contratação: 925541-5/2025; 925541-54/2025.

3.3. Seguem os prints dos identificadores no Portal Nacional de Contratações Públicas:

Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP Entrar				
Material				
Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
235	9999 - ITENS DIVERSOS	925541-5/2025	R\$ 1.150,00	30/05/2025
236	9999 - ITENS DIVERSOS	925541-5/2025	R\$ 3.392,00	30/05/2025
237	5180 - JOGOS E CONJUNTOS DE FERRAMENTAS MANUAIS	925541-5/2025	R\$ 240.000,00	30/05/2025
238	3450 - MÁQUINAS-FERRAMENTA PORTÁTEIS	925541-5/2025	R\$ 5.000,00	30/05/2025
239	6350 - SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA	925541-5/2025	R\$ 2.400,00	30/05/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas Buscar no PNCP Entrar				
Material				
Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
627	7010 - COMPUTADORES	925541-42/2025	R\$ 111.000,00	30/09/2025
628	4210 - EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO	925541-54/2025	R\$ 176.300,00	14/11/2025
629	6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS	925541-63/2025	R\$ 29.000,00	26/11/2025

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Requisitos de Experiência Profissional:**

4.2. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

4.3. **Requisitos de Formação de Equipe:**

4.4. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

- 4.5. **Sustentabilidade:**
- 4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- 4.6. **Subcontratação:**
- 4.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.7. **Garantia da Contratação:**
- 4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões indicadas abaixo:
- 4.8. A garantia de que trata a Lei de Licitações tem como finalidade minimizar prejuízos que possam decorrer de eventual inadimplemento por parte do contratado.
- 4.9. Soma-se o fator do planejamento prévio da contratação, junto aos demandantes e setor de planejamento da contratação, qual seja a Comissão de Planejamento e Instrução Processual de Contratações, a devida segregação de funções, com militares distintos atuando em diferentes momentos do processo e ainda militares designados para fiscalização do contrato, tudo com escopo de mitigar possíveis prejuízos ao erário.
- 4.10. Podemos ainda explicitar os seguintes fatores para a não exigência de garantia contratual:
- 4.10.1. A economicidade posto que não haverá a onerosidade prévia a contratada, imposta pela exigência de garantia que pode vir a elevar o valor da sua proposta;
- 4.10.2. Após a entrega do objeto desta contratação não haverá obrigações complexas entre a Contratante e a Contratada que exijam provisionamento de valores para suprimir ou minimizar danos.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. **Condições de Entrega**
- 5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

LOCAL/ENDEREÇO	CONTATO
Almoxarifado Central do CBMRN Av. Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho Natal/RN - CEP 59086-005	Telefone: (84) 99820-5879 Horário de entrega: 8 às 13 horas Obs.: Deverá ser feito agendamento.

- 5.2. **Garantia, manutenção e Assistência Técnica**
- 5.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, nesse período deverá ser assegurado o pleno funcionamento dos equipamentos, bem como a integridade de seus componentes e acessórios originais.
- 5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 5.16. Durante a vigência da garantia, não havendo mal uso por parte do usuário, o ônus com a manutenção é do representante e/ou fabricante, após, o ônus passa a ser do quartel em que estiver lotado o patrimônio, devendo esse seguir rigorosamente o calendário de manutenções estipulado pelo fabricante.
- 5.17. A solução deverá ainda oferecer **suporte técnico especializado**, abrangendo:
- Diagnóstico e correção de eventuais falhas de funcionamento;
 - Suporte na utilização e manutenção preventiva do equipamento;
 - Possibilidade de substituição de peças defeituosas ou comprometidas dentro do prazo de garantia;
 - Orientação técnica direta com equipe especializada do fabricante, por meio de atendimento remoto (chat, e-mail e/ou telefone) e, quando necessário, suporte presencial para treinamentos ou ajustes operacionais.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Fiscalização

6.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato designados por meio de Portaria 452 (SEI nº 34997868) em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

6.15. O gestor do contrato designado em portaria será o ASP OF QEOMBM Kaio **SUELDO** de Oliveira , matrícula nº 243.608-6, e o como auxiliar o ASP OF QEOMBM Humberto **ARIMATEIA** Junior, matrícula nº 242.859-8.

6.16. O fiscal do contrato designado em portaria será o SD QPBM **SAMARA** Karla Anselmo da Silva, matrícula nº 241.748-0, e o como auxiliar o SD QPBM **FRANKLIN** de Oliveira Barreto, matrícula nº 248.431-5.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11. o prazo de validade;

7.12. a data da emissão;

7.13. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14. o período respectivo de execução do contrato;

7.15. o valor a pagar; e

7.16. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.33. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A contratação por inexigibilidade justifica-se pela singularidade do objeto, uma vez que a lança Murer LAM se apresenta como equipamento exclusivo, com características técnicas específicas que não encontram equivalência no mercado nacional, especialmente no que tange à operação em incêndios de veículos elétricos e em locais de difícil acesso, garantindo segurança, eficiência e proteção dos operadores

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.5. a) SICAF;

8.6. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.7. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.9. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.11. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.13. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.17. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.18. Habilitação jurídica

8.19. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.20. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.21. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.22. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.24. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.25. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.26. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.27. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.28. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.29. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.31. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

- 8.33. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.34. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.35. Prova de regularidade com a Fazenda do estado do Rio Grande do Norte;
- 8.36. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.37. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.38. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.39. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.40. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.41. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.42. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;
- 8.43. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.45. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.46. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
- 8.47. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 395.120,00 (**trezentos e noventa e cinco mil cento e vinte reais**), conforme custos unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lança Extintora de Combate a Incêndios Elétricos - LECIE	4	---	UNIDADE	R\$ 89.990,00	R\$ 359.960,00
2	Ponta projetada para perfurar painéis, pisos ou compartimentos de baterias.	4	---	UNIDADE	R\$ 8.790,00	R\$ 35.160,00
TOTAL						R\$ 395.120,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios de CBMRN.
- 10.2. Contratação será atendida pela seguinte dotação:
- I - Gestão/Unidade: 320131/32131.
 - II - Fontes de Recursos: 759 - Recursos vinculados a fundos - administração Direta e Indireta.
 - III - Programa de Trabalho: 06.182.0100.2121.212101 - Manutenção e Funcionamento das Unidades Operacionais e Administrativas do CBM/RN;
 - IV - Elemento de Despesa: 33.90.30.04 - Gás e outros materiais engarrafados;

Quartel em Natal, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
GIOLLIANO PATRICIO SILVA DE FARIAS - SD QPBM
Membro do Centro de Planejamento e
Instrução Processual de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **GIOLLIANO PATRÍCIO SILVA DE FARIAS, Soldado QPBM**, em 05/11/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37257642** e o código CRC **CA9192F0**.